



"Ordem e Progresso"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, n°. 155, Centro
CNPJ n°. 06.553.804/0001-02
64.600-000 – Picos – PI

DECRETO N° 046, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre Atribuições dos Cargos de Fiscal e Arrecadador de Tributos municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhes são dadas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que determina o art. 4º da Lei N° 2.259, de 27/ Julho/2007 e a conveniência no âmbito da Administração municipal.

DECRETA:

Art. 1º Além de outras atribuições relativas ao exercício de suas competências legais, competem privativamente aos Fiscais de Tributos do Município de Picos:

I – Efetuar, quando designado, a fiscalização em estabelecimentos e o lançamento do tributo municipal em relação ao ISSQN que tenha como hipótese de incidência a prestação de serviço constante da lista anexa a Lei Complementar Federal n° 116/2003 e Lei Complementar Municipal n° 1.666/1990, por empresa ou profissional autônomo;

II – Constituir o crédito tributário;

III – Prestar assessoramento especializado na área tributária, orientação, supervisão e controle das atividades inerentes às competências da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Desenvolver estudos e pesquisas, com vistas à compatibilização das políticas de tributação e arrecadação;



"Ordem e Progresso"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, nº. 155, Centro

CNPJ nº. 06.553.804/0001-02

64.600-000 – Picos – PI

- V – Planejar, supervisionar e/ou coordenar as atividades de fiscalização relativa à venda de serviços, por pessoa jurídica e física;
- VI – Elaborar e proferir parecer em processo administrativo fiscal, bem assim, em relação a processos de restituição de tributos e de concessão de benefícios fiscais;
- VII – Compor os órgãos de julgamento do processo administrativo fiscal nas instâncias administrativas;
- VIII – Supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal;
- IX – Exercer a fiscalização de outros tributos que não os instituídos pelo Município, cuja competência lhe seja delegada pelo ente tributante, mediante convênio.
- X – Representar, preferencialmente, a Secretaria Municipal de Finanças, mediante delegação do Secretário, interna e externamente ou junto a outros órgãos e instituições da administração pública e executar outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas ou delegadas;
- XI – Auditar solicitações de crédito fiscal.
- XII – Praticar todos os atos concernentes à verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte ou responsável, com ou sem estabelecimento na territorialidade deste município, inscritos ou não, relativas a qualquer tributo municipal;
- XIII – Praticar todos os atos concernentes à verificação das obrigações de outras receitas cuja arrecadação e fiscalização sejam de competência da Secretaria Municipal de Finanças;
- XIV – Elaborar, quando designado, parecer em processo de consulta, minutas de lei, decretos, convênios, ajustes e protocolos a serem incorporados à legislação tributária municipal;
- XV – Requisitar o auxílio de força pública estadual ou federal, civil ou militar, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções ou em decorrência delas, quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação tributária, desde que se configure fato definido em ilícito como crime.



"Ordem e Progresso"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, nº. 155, Centro

CNPJ nº. 06.553.804/0001-02

64.600-000 – Picos – PI

XVI – Apreender livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais, nas hipóteses previstas na legislação tributária, no desempenho de suas funções.

Art. 2º – Além de outras atribuições relativas ao exercício de suas competências legais, competem aos Arrecadadores de Tributos Municipais:

I – Executar tarefas de arrecadação e controle da conta corrente dos contribuintes de tributos municipais e emitir os documentos fiscais e de arrecadação necessários a cada operação;

II – Desenvolver, quando designado, atividades de complexidade e responsabilidade média, compreendendo:

a) controle e recolhimento de tributos;

b) execução de diligências e atividades auxiliares de auditoria fiscal-contábil.

c) execução de diligência junto ao estabelecimento para averiguar fiel cumprimento da legislação tributária;

d) verificar a existência ou não de Alvará de Localização e ou Funcionamento;

e) revisar cadastro de IPTU;

f) lançamento e distribuição de boletos para o recolhimento de tributos

III – Auxiliar o Fiscal de Tributos Municipais na execução de suas atribuições:

IV – Prestação de informações sobre a situação fiscal e cadastral e sobre a legislação tributária;

V – Praticar todos os atos concernentes à verificação das obrigações de outras receitas cuja arrecadação e fiscalização sejam de competência da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Visar documentos fiscais nos casos previstos na legislação ,

VII - Elaborar, analisar e realizar os registros quanto ao pedido de abertura, alteração, suspensão, baixa e cancelamento de inscrição

no cadastro de contribuintes, referente o ISSQN, a taxa de alvará e IPTU;



"Ordem e Progresso"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, nº. 155, Centro

CNPJ nº. 06.553.804/0001-02

64.600-000 – Picos – PI

VIII – Requisitar o auxílio de força pública estadual ou federal, civil ou militar, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções ou em decorrência delas, quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação tributária, desde que se configure fato definido em ilícito como crime.

IX – Executar atividade de controle de processos fiscais;

X – Realizar a avaliação de Imóveis;

XI – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas ou delegadas. os fiscais nos casos previstos na legislação;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ

Picos (PI), 08 de Outubro de 2010

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos